



ISTEC – INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS DO PORTO

Regulamento do ISTEÇ do Porto para os Regimes de Reingresso e
de Mudança de Par Instituição/Curso

Artigo 1º **Enquadramento Legal**

O presente Regulamento pretende concretizar os procedimentos em vigor no ISTECS – Instituto Superior de Tecnologias Avançadas do Porto, doravante apenas designado por ISTECS do Porto, relativos aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso, nos termos da Portaria n.º 181 -D/2015, de 19 de junho

Artigo 2º **Objeto**

O presente regulamento aplica -se aos regimes de reingresso e de mudança de par instituição/corso, no ISTECS do Porto.

Artigo 3º **Âmbito**

O disposto no presente regulamento aplica -se a todos os ciclos de estudo conducentes à obtenção de grau académico, ministrados no ISTECS do Porto, adiante genericamente designados por cursos.

Artigo 4º **Conceitos**

Para efeitos do presente regulamento, entende -se por:

a) «Créditos»:

Os créditos segundo o ECTS – European Credit Transfer and Accumulation System (Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos).

b) «Escala de classificação portuguesa»:

Aquela a que se refere o artigo 15.º do Decreto -Lei n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro.

CAPITULO I

Reingresso

Artigo 5º Reingresso

Reingresso é o ato pelo qual um estudante, após interrupção dos estudos num par instituição/corso de ensino superior, se matricula na mesma instituição e se inscreve no mesmo curso ou em curso que lhe tenha sucedido.

Artigo 6º Requerimento de Reingresso

Podem requerer o reingresso num par instituição/corso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos nesse par instituição/corso ou em par que o tenha antecedido;
- b) Não tenham estado inscritos nesse par instituição/ curso no ano letivo anterior àquele em que pretendem reingressar.

Artigo 7º Limitações Quantitativas

O reingresso não está sujeito a limitações quantitativas.

Artigo 8º Creditação das Formações

1 — O número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior à diferença entre o número de créditos total necessário para a atribuição do grau ou diploma e os créditos da totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição no mesmo par instituição/corso ou no par que o antecedeu.

2 — Em casos devidamente fundamentados em que, face ao nível ou conteúdo de algumas unidades curriculares, não seja possível considerar a totalidade da formação obtida durante a anterior inscrição, o número de créditos a realizar para a atribuição do grau ou diploma não pode ser superior em 10 % ao que resulta da aplicação da regra fixada pelo número anterior.

CAPÍTULO II

Mudança de par Instituição/Curso

Artigo 9º

Mudança de Par Instituição/Curso

1 — Mudança de par instituição/corso é o ato pelo qual um estudante se matrícula e ou inscreve em par instituição/corso diferente daquele(s) em que, em anos letivos anteriores, realizou uma inscrição.

2 — A mudança de par instituição/corso pode ter lugar com ou sem interrupção de matrícula e inscrição numa instituição de ensino superior.

Artigo 10º

Requerimento de Mudança de Par Instituição/Curso

1 — Podem requerer a mudança para um par instituição/corso os estudantes que:

- a) Tenham estado matriculados e inscritos noutra par instituição/corso e não o tenham concluído;
- b) Tenham realizado os exames nacionais do ensino secundário correspondentes às provas de ingresso fixadas para esse par, para esse ano, no âmbito do regime geral de acesso;
- c) Tenham, nesses exames, a classificação mínima exigida pelo ISTECS do Porto, nesse ano, no âmbito do regime geral de acesso.

2 — O regime de mudança de par instituição/corso aplica -se igualmente aos estudantes que tenham estado matriculados e inscritos em instituição de ensino superior estrangeira em curso definido como superior pela legislação do país em causa, e não o tenham concluído.

3 — Não é permitida a mudança de par instituição/corso técnico superior profissional, ou curso estrangeiro de nível correspondente, para ciclos de estudos de licenciatura ou ciclos de estudos integrados de mestrado.

Artigo 11º

Estudantes Titulares de Cursos de Ensino Secundário Não Portugueses

Para os estudantes titulares de cursos não portugueses legalmente equivalentes ao ensino secundário português, a condição estabelecida pelas alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo anterior pode ser satisfeita através da aplicação do artigo 20.º -A do Decreto -Lei n.º 296 -A/98, de 25 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 12º

Cursos com Pré-Requisitos ou que Exijam Aptidões Vocacionais Específicas

A mudança para par instituição/corso para os quais sejam exigidos, nos termos do regime geral de acesso, pré -requisitos ou aptidões vocacionais específicas avaliadas através de concursos locais, está condicionada à satisfação dos mesmos.

Artigo 13º

Data de Realização dos Exames

Os exames a que se referem a alínea b) do n.º 1 do artigo 2.º e o artigo 3.º podem ter sido realizados em qualquer ano letivo.

Artigo 14º

Limitações Quantitativas

- 1 — A mudança de par instituição/corso está sujeita a limitações quantitativas.
- 2 — O número de vagas para cada par instituição/corso é fixado anualmente pelo Conselho Técnico-Científico do ISTECS do Porto.
- 3 — As vagas aprovadas são afixadas nas instalações do ISTECS do Porto e publicadas no sítio da Internet do ISTECS do Porto (www.istec-porto.pt).

Artigo 15º

Indeferimento liminar

Os requerimentos serão liminarmente indeferidos nos casos de incumprimento do disposto nos artigos anteriores, designadamente por não serem acompanhados da documentação necessária à completa instrução do processo.

CAPITULO III

Integração

Artigo 16º Integração Curricular

Os estudantes integram-se nos programas e organização de estudos em vigor no ISTECS do Porto, onde se matriculam e inscrevem no ano letivo em que o fazem.

Artigo 17º Classificação

1 — As unidades curriculares creditadas conservam as classificações obtidas nas instituições de ensino superior onde foram realizadas.

2 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior portuguesas, a classificação das unidades curriculares creditadas é a classificação atribuída pela instituição de ensino superior onde foram realizadas.

3 — Quando se trate de unidades curriculares realizadas em instituições de ensino superior estrangeiras, a classificação das unidades curriculares creditadas:

a) É a classificação atribuída pela instituição de ensino superior estrangeira, quando esta adote a escala de classificação portuguesa;

b) É a classificação resultante da conversão proporcional da classificação obtida para a escala de classificação portuguesa, quando a instituição de ensino superior estrangeira adote uma escala diferente desta.

4 — No caso a que se refere o número anterior, e com fundamento em manifestas diferenças de distribuição estatística entre as classificações atribuídas pela instituição de ensino superior estrangeira e a instituição de ensino superior portuguesa:

a) O Conselho Técnico-Científico do ISTECS do Porto pode atribuir uma classificação superior ou inferior à resultante da aplicação das regras gerais;

b) O estudante pode requerer ao Conselho Técnico-Científico do ISTECS do Porto a atribuição de uma classificação superior à resultante da aplicação das regras gerais.

5 — Como instrumento para a aplicação do disposto no número anterior podem ser utilizadas, se existirem, as classificações na escala europeia de comparabilidade de classificações.

6 — No âmbito do cálculo da classificação final do grau académico, que é realizada nos termos do disposto no artigo 12.º do Decreto- -Lei n.º 74/2006, de 24 de março,

na redação dada pelo Decreto -Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, a adoção de ponderações específicas para as classificações das unidades curriculares creditadas deve ser fundamentada.

CAPITULO IV

Disposições Comuns

Artigo 18º Requerimento

1 — O reingresso e a mudança de par instituição/corso são requeridos ao Conselho Técnico -Científico do ISTECS, por requerimento, em modelo próprio disponibilizado para o efeito pelo ISTECS, acompanhado dos documentos comprovativos da informação nele prestada e aí devidamente assinalados, nomeadamente, quando aplicável:

- a) Documento comprovativo da titularidade das habilitações, onde deve constar o nome das unidades curriculares, créditos, regime semestral ou anual, e horas de lecionação semanal;
- b) Conteúdos programáticos das unidades curriculares realizadas, devidamente autenticados pelo estabelecimento de ensino superior de origem, com a respetiva carga horária, tendo em vista a creditação da formação anteriormente realizada;
- c) Fotocópia do Documento de Identificação;
- d) Curriculum Vitae.

2 — Para a instrução do processo é suficiente a simples fotocópia de documentos autênticos ou autenticados, sem prejuízo de poder vir a ser exigida a exibição do original ou documento autenticado.

3 — Com a apresentação do Requerimento deverá ser efetuado o pagamento das respetivas taxas devidas, aprovadas e publicadas em cada ano letivo.

Artigo 19º

Estudantes Colocados no Mesmo Ano Letivo

Não é permitida a mudança de par instituição/corso no ano letivo em que o estudante tenha sido colocado em par instituição/corso de ensino superior ao abrigo de qualquer regime de acesso e ingresso e se tenha matriculado e inscrito.

Artigo 20º

Prazos

1 — Os prazos em que devem ser requeridos o reingresso e a mudança de par instituição/corso são fixados por despacho do Conselho Técnico-Científico do ISTECS do Porto e publicados no seu site na internet.

2 — Os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/ curso no decurso do ano letivo só podem ser aceites a título excepcional, por motivos especialmente atendíveis, e desde que existam condições para a integração académica dos requerentes.

Artigo 21º

Vagas

As vagas aprovadas:

- a) São divulgadas/afixadas no ISTECS do Porto e a publicar no seu sítio na Internet;
- b) São comunicadas à Direção-Geral do Ensino Superior e à Direção-Geral de Estatísticas da Educação e Ciência.

Artigo 22º

Decisão e Validade

As decisões sobre os requerimentos de reingresso e de mudança de par instituição/corso são da competência do Conselho Técnico-Científico do ISTECS do Porto e válidas apenas para a inscrição no ano letivo a que respeitam.

Artigo 23º

Estudantes não colocados com matrícula válida no ano letivo anterior

Os estudantes que tenham tido uma matrícula e inscrição válidas em instituição de ensino superior no ano letivo imediatamente anterior e cujo requerimento seja indeferido podem, no prazo de sete dias sobre a publicação da decisão, proceder à inscrição no curso onde haviam estado inscritos no ano letivo anterior.

Artigo 24º **Comunicação**

O ISTECS do Porto deve comunicar, até ao dia 31 de dezembro de cada ano, à Direção -Geral do Ensino Superior, nos termos por esta fixados, o número de requerentes de reingresso e de mudança de par instituição/corso para cada par instituição/corso, o número de estudantes admitidos e o número de estudantes efetivamente matriculados e ou inscritos.

CAPITULO V

Outras Disposições

Artigo 25º **Seriação**

1 — Os candidatos ao reingresso e mudança de par instituição/corso serão selecionados pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios:

- a) Maior número de unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
- b) Melhor média das classificações obtidas nas disciplinas/unidades curriculares realizadas, pertencentes à área científica do plano de estudos do curso que o candidato pretende frequentar;
- c) Melhor média das habilitações de acesso ao ensino superior.

2 — Sempre que dois ou mais candidatos sejam colocados em situação de empate e disputem o último lugar disponível de curso para esse concurso, cabe ao Conselho Técnico-Científico decidir quanto ao desempate e, se necessário, criar vagas adicionais para o efeito.

3 — A colocação dos candidatos é válida apenas para a matrícula e inscrição no ano letivo a que respeita.

Artigo 26º **Prazos**

1 — Os prazos de candidatura, de divulgação dos resultados das candidaturas, de reclamações e de inscrições para os candidatos colocados para os regimes de reingresso e mudança de par instituição/corso serão fixados anualmente pelo Conselho Técnico-Científico.

2 — O Conselho Técnico-Científico pode aceitar pedidos de reingresso e mudança de par instituição/corso em qualquer momento do ano letivo, sempre que entenda

existirem ou poder criar condições de integração dos requerentes nos cursos em causa.

3 — Nos casos previstos no número anterior, a publicitação dos resultados é realizada, imediatamente, após a tomada de decisão pelo Conselho Técnico-Científico, com indicação dos prazos de reclamação e de inscrição.

Artigo 27º

Formas e Local de Divulgação

1 — A decisão sobre a candidatura exprime -se através de um dos seguintes resultados finais:

- a) Colocado
- b) Não colocado
- c) Excluído

2 — As decisões sobre as candidaturas serão afixadas nas instalações do ISTECS do Porto e no site. A notificação considera -se realizada, para todos os efeitos legais, através dessa afixação.

Artigo 28º

Reclamações

Da decisão prevista no artigo anterior podem os interessados apresentar reclamação, devidamente fundamentada, ao Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Artigo 29º

Matrícula e Inscrição

Após a conclusão do processo, os requerentes deverão proceder à matrícula e inscrição no prazo estabelecido para o efeito.

Artigo 30º

Disposições Finais

Os casos omissos e as dúvidas de interpretação serão resolvidos pelo Conselho Técnico-Científico.

A Direção do ITA
(Augusto Ferreira Guedes)

O Diretor do ISTECS do Porto
(António Castro Silva)

Regulamento do ISTECH do Porto para os Regimes de Reingresso e de Mudança de Par Instuição/Curso